



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.

da apresentação da Nota Fiscal.

8.1.7. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

8.1.8. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

8.1.9. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela SEMED após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pelo DAE/SEMED.

8.1.10. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.1.11. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais;

8.1.12. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.13. Ao rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas no termo de referência, notificar a CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

9.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

9.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;

9.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

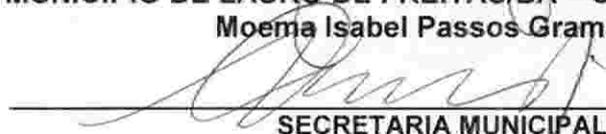
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

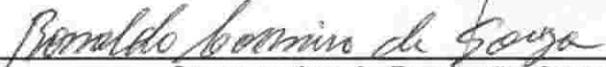
13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Lauro de Freitas do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lauro de Freitas, 21 de Setembro de 2023.

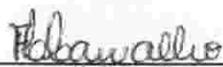

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vânia Maria Galvão de Carvalho - Secretária


Cooperativa de Produção Agropecuária de
Giló e Região Ltda – COOPAG ME – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: GILDESIA BASTOS DA SILVA
R.G. 02206236 - 00


NOME: FRANCINE LIMA DE CARVALHO
R.G. 07534591 - 91